



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Define normas e diretrizes básicas para a realização do “Natal no Sítio” e férias no Museu Monteiro Lobato

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização do “Natal no Sítio” no Museu Monteiro Lobato – Sítio do Picapau Amarelo, localizado na Avenida Monteiro Lobato, s/n, Chácara do Visconde – Taubaté, deverá ser observada, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O evento busca ser um atrativo durante as férias, nos mês de dezembro e janeiro, a fim de melhor acolher e atender munícipes e turistas que buscam o Museu como local de lazer e entretenimento, disponibilizando alimentação e venda de artesanato, mantendo vivo o museu para o município e toda a região.

**Art. 3º** O número estabelecido de vagas com autorização para participação no evento será limitado a:

- a) 20 (vinte) credenciais para munícipes artesãos, acrescidos de mais 1 (um) auxiliar para cada munícipe artesão;
- b) 06 (seis) credenciais para comércio de alimentos, acrescido de 1 (um) auxiliar, a ser executado pelo FUSTA – Fundo Social de Solidariedade de Taubaté.

**§ 1º** O credenciamento será feito pela Divisão de Fiscalização de Posturas tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Segurança Pública Municipal, localizada na Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel (Estiva), nos dias úteis de 1º de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.

**§ 2º** Os interessados, no momento do credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- I - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- II - Cópia reprográfica de comprovante de residência no município de Taubaté;
- III - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- IV – Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido.

**Art. 4º** Para retirada da credencial, os autorizados deverão comparecer na Secretaria de Segurança Pública Municipal no dia posterior ao seu credenciamento e demonstrarem o pagamento da taxa de fornecimento do documento.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 5º** Os artigos comercializados pelos artesãos deverão ter sua temática voltada ao Monteiro Lobato e aspectos folclóricos ligados à sua obra ou à cultura de Taubaté.

**Art. 6º** Os produtos alimentícios comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

**Art. 7º** As pessoas autorizadas a trabalhar no evento, obrigam-se:

- a) Utilizar vestimentas apropriadas;
- b) No caso dos manipuladores de alimentos, observar os procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação, tais como o uso de cabelos presos, redinha e/ou quepes, luvas etc;
- c) Restituir o local de trabalho em perfeitas condições de limpeza e higiene;
- d) Não fumar dentro da área de trabalho.

**Art. 8º** Os botijões de gás e cilindros utilizados serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

**Art. 9º** Não será fornecido água e energia elétrica.

**Art. 10.** Os credenciados obedecerão aos seguintes dias e horários para comercialização:

- a) Dias:
  - I. De 1º de dezembro a 22 de dezembro de 2022, excetuando as segundas-feiras;
  - II. De 2 de janeiro a 29 de janeiro de 2023, excetuando as segundas-feiras;
- b) Horários:
  - I. De terça-feira a sábado das 9h às 17h;
  - II. Aos domingos das 11h as 17h.

**Parágrafo único.** Os credenciados deverão estar prontos para atendimento na abertura do Museu.

**Art. 11.** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas, mesmo que artesanais.

**Art. 12.** Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

**Art. 13.** Fica proibido instalar nas tendas / barracas / trailers quaisquer tipos de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

**Art. 14.** A infringência ao disposto neste Decreto implicará em notificação e posterior autuação por parte da Divisão de Fiscalização de Posturas

**Art. 15.** Os credenciados sujeitam-se a sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991.



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

**Art. 16.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 17.** Caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a organização do evento, com a infraestrutura, atividades artísticas e culturais, limpeza do local e adjacências.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

  
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de dezembro de 2022

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

  
**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**